



PROJETO DE LEI Nº 034/2013  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
400/2013  
 Protocolo

**COPIA DE PRAZO**  
 Processo nº 400/2013  
 Início do Prazo: 23-abril-2013  
 Término: 06-junho-2013  
 Prazo: 45 dias  
 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 400/2013

Diadema, 19 de abril de 2013

OF. ML. Nº 013/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 DATA 25 / 04 / 2013  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros e dá providências correlatas.

Após ampla discussão nesse Legislativo Municipal da proposta contida no projeto de lei que deu origem à Lei Municipal nº 3.208/2012 e sua alteração subsequente, este Executivo iniciou os procedimentos necessários à implementação da cobrança autorizada pela novel legislação.

Durante a execução dos procedimentos sobreditos, contactou-se a existência de equívoco na menção à legislação que descreve as áreas públicas ocupadas irregularmente, sobre as quais foi autorizada a outorga de permissão onerosa até que se ultimem as medidas necessárias para regularização de tais imóveis.

É cogente, portanto, que se procede à retificação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de fevereiro de 2012, retificação esta que depende da edição de nova lei, razão pela qual estamos propondo a referida alteração.



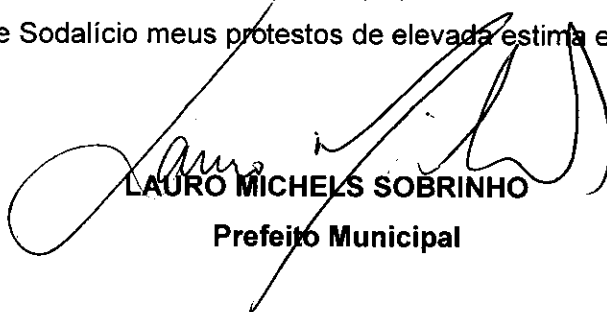
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03-
400/2013
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 22/04/2013

  
PRESIDENTE



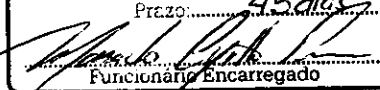
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 12013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 400/2013

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 19 DE ABRIL DE 2013

FLS. <u>-04-</u>
<u>400/2013</u>
Protocolo

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>400/2013</u>
Início	<u>23-abril-2013</u>
Término	<u>06-junho-2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**ALTERA** a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Diadema, 19 de abril de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3208/2012, de 27/02/2012**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 81311  
Mensagem Legislativa: 7011  
Projeto: 9411  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 05 -
400/2013
Protocolo



**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Alterada por:**

L.O. 3218/2012

LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 094/2011)

(nº 070/2011, na origem)

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2012

**DISPÕE** sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.

**Art. 2º** - A Permissão de que trata a presente Lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigorará, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

**Art. 3º** - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta Lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

~~§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.~~

§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.218/2012).**

§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.

§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.

**Art. 4º** - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês a ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo que os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.

**Art. 5º** - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação correspondente para a recuperação da posse irregular.

**Art. 6º** - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.